



PREÇO DE MERCADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais, terrestre intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria.



PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

PESQUISA PRELIMINAR DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>
Para: financeiro@toplineturismo.com.br

23 de dezembro de 2024 às 11:02

BOM DIA!

SEGUE EM ANEXO PLANILHA COM ITENS PARA COTAÇÃO DE PREÇO, PARA FINS DE LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PREÇOS.

AGUARDAMOS RETORNO, NOS ENVIAR NA PLANILHA DO EXCEL ASSINADA, CARIMBADA E DATADA, PODE SER ASSINADA DE FORMA DIGITAL.

PODENDO TAMBÉM NOS ENVIAR NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CARIMBADA, DATADA E ASSINADA.

 **COTAÇÃO - PASSAGENS.docx**
27K



PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO - PASSAGENS AÉRIAS

PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

23 de dezembro de 2024 às 11:05

Para: marcelofssantos45@gmail.com

BOM DIA!

SEGUE EM ANEXO PLANILHA COM ITENS PARA COTAÇÃO DE PREÇO, PARA FINS DE LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PREÇOS.

AGUARDAMOS RETORNO, NOS ENVIAR ASSINADA, CARIMBADA E DATADA, PODE SER ASSINADA DE FORMA DIGITAL.

GRATO!

MANOEL

**COTAÇÃO - PASSAGENS.docx**

27K



PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO - PASSAGENS AÉRIAS

2 mensagens

PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>
Para: marcelofssantos45@gmail.com

23 de dezembro de 2025 às 11:05

BOM DIA!

SEGUE EM ANEXO PLANILHA COM ITENS PARA COTAÇÃO DE PREÇO, PARA FINS DE LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PREÇOS.

AGUARDAMOS RETORNO, NOS ENVIAR ASSINADA, CARIMBADA E DATADA, PODE SER ASSINADA DE FORMA DIGITAL.

GRATO!

MANOEL

 **COTAÇÃO - PASSAGENS.docx**
27K

Marcelo Santos <marcelofssantos45@gmail.com>
Para: PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

6 de janeiro de 2022 às 14:30

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **COTAÇÃO LINDA TURISMO. vtx.pdf**
232K

LINDA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ: 07.146.872/0001-01 INSC. ESTADUAL: 15.325.556-0 INSC. MUNICIPAL: 001853

Av. Getúlio Vargas, 5 A – Centro
CEP: 68.180-020 – Itaituba – Pará – Fone: (93) 3518-055 / 93 991438772

COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Percentual de Desconto
01	Prestação de serviços de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens, para: - Para pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reembolso de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reserva de hotéis; - Locação de veículos (rent a car); - Agenciamento de cargas; - Serviços correlatos.	3%

PERCENTUAL DE DESCONTO PARA CADA BILHETE: 3%
O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias

Itaituba – PA, 06 de janeiro de 2025

LINDA COMERCIO
E SERVICOS
EIRELI:0714687200
0101

Assinado de forma digital
por LINDA COMERCIO E
SERVICOS.
EIRELI:07146872000101
Dados: 2025.01.06 14:20:50
+03'00'

LINDA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ: 07.146.872/0001-01



PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

PESQUISA PRELIMINAR DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS

2 mensagens

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>
Para: financeiro@toplineturismo.com.br

23 de dezembro de 2024 às 11:02

BOM DIA!

SEGUE EM ANEXO PLANILHA COM ITENS PARA COTAÇÃO DE PREÇO, PARA FINS DE LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PREÇOS.

AGUARDAMOS RETORNO, NOS ENVIAR NA PLANILHA DO EXCEL ASSINADA, CARIMBADA E DATADA, PODE SER ASSINADA DE FORMA DIGITAL.

PODENDO TAMBÉM NOS ENVIAR NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CARIMBADA, DATADA E ASSINADA.

 **COTAÇÃO - PASSAGENS.docx**
27K

financeiro@toplineturismo.com.br <financeiro@toplineturismo.com.br>
Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

8 de janeiro de 2025 às 14:28

Boa tarde!

Segue cotação em anexo.

Atenciosamente,

Fátima



(93)3515-3050

Plantão 24 horas:

(93)99127-7979

"O prazer de ser TOP!"

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **COTAÇÃO - TOP LINE - PMVX 070125.pdf**
1780K



TOP LINE TURISMO LTDA
CNPJ: 03.485.317/0001-53
Inscrição Estadual: 15.208.930-6
Inscrição Municipal: 140095
Endereço: Avenida Djalma Dutra, 1783 – Centro – Altamira-PA
Fone: (93) 3515-3050 Cel.: (93) 99187-7979
E-mail: contato@toplineturismo.com.br; financeiro@toplineturismo.com.br

COTACÃO

À Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu-PA.
Departamento de Compras.

Prezados,

A empresa **TOP LINE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.485.317/0001-53, com sede na Avenida Djalma Dutra, Nº 1783 – Centro, Altamira-PA, CEP: 68.371-163, em resposta ao solicitado, apresenta a seguinte cotação de preço, conforme dados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens: - Para pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reembolso de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reserva de hotéis; - Locação de veículos (rent a car); - Agenciamento de cargas; - Serviços correlatos.	3,5%

O percentual de desconto é na taxa de agenciamento.

Validade da Cotação: 120 dias

Altamira – PA, 02 de Janeiro de 2025.

TOP LINE TURISMO Assinado de forma
LTDA:0348531700 digital por TOP LINE
TURISMO
0153 LTDA:03485317000153

TOP LINE TURISMO LTDA
CNPJ: 03.485.317/0001-53
Proprietária: Janaina de Lima Passarelli
CPF: 660.033.502-53



LIMOEIRO
avança com você

CONTRATO Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240201012/2024/OuA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
E A EMPRESA: V8 SOLUCOES E SERVICOS DE
TURISMO LTDA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

V8 SOLUCOES E SERVICOS DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.957.287/0001-90, com sede na Avenida Osvaldo Reis, nº 3385, Sala 601, Praia Brava, Itajai/SC, CEP: 88.306-600, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARINA RIGOBELLO**, portadora de CPF nº 993.687.300-91.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 240201012/2024/OuA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, marcação, seguros, emissão, alteração e substituições de passagens aéreas para trechos diversos nacionais, com entrega parcelada de bilhetes, de acordo com a necessidade de deslocamento de todos os agentes políticos e servidores da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL para outros municípios fora do Estado, inclusive Distrito Federal e vôo Internacional, quando devidamente autorizados e a serviço desta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no Inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste contrato será calculado por desconto de 1,7%.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR TOTAL	DESCONTO
------	---------------	-----------------	----------------	----------

**LIMOEIRO**

avancando com

			ESTIMADO	
01	Agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Limoeiro de Anadia/AL	Serviço	R\$ 20.000,00	1,7%

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Programática Funcional:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**Gabinete do Prefeito:**

Função Programática:

2002 – GABINETE DO PREFEITO

Elemento de despesa:

3.3.3.9.0.33.00.00.00.0000 – Passagens e despesas com locomoção.

Secretaria Municipal de Educação:

Função Programática:

12.122.0003.4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –

Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA; Fonte de Recurso: 0020.00.000 – MDE

12.122.0003.4015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –

Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS; Fonte de Recurso: 0020.00.000 – MDE

12.361.00003.40019 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 30% - Elemento de despesas

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA; Fonte de recurso: 0030.00.000 – FUNDEB

12.365.0003.4021 – FUNDEB ENSINO INFANTIL/ESPECIAL 30% - Elemento de despesas

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA; Fonte de recurso: 0030.00.000 – FUNDEB

12.366.0003.4023 – FUNDEB EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS – EJA 30% - Elemento de

despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA; Fonte de recurso: 0030.00.000 – FUNDEB

12.361.0003.4005 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – QSE - Elemento de

despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA;

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO

avança com você

Valor do recurso: 0020,00.000 – Trans. Do salário Educação.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada ordem de fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada ordem de fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Federal", comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Site: www.receita.fazenda.gov.br);
- b. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Site: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Site: www.tst.gov.br/certidao).

- c. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Estadual", comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Caberá à empresa realizar a procura, a reserva e a aquisição do bilhete, para o dia e horário de interesse do adquirente, além de eventualmente a marcação do assento e cancelamentos;
- b) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos partidas e/ou chegadas, melhores conexões e das tarifas promocionais;
- c) Encaminhar a cotação de horários e valores das companhias aéreas que operem o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a contratada e a contratante, nos prazos de 2 (duas) horas para bilhetes domésticos e 3 (três) horas para bilhetes internacionais;

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMO
avança a

- d) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- e) Providenciar a realização de check-in para autoridades, quando houver necessidade;
- f) Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;
- g) Os bilhetes adquiridos deverão ser entregues, pela CONTRATADA via e-mail fornecido pelo CONTRATANTE;
- h) Apenas em casos extremos de falha sistêmica ou de cobertura, o bilhete deverá ser entregue de maneira impressa. Essa ação deverá ser comunicada aos fiscais e gestores do contrato;
- i) A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 02 (duas) horas e internacionais em até 03 (três) horas, no mesmo dia da aprovação da emissão dos bilhetes pela contratada;
- j) Fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados;
- k) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;
- l) Os bilhetes de passagens aéreas deverão constar a data, o horário e o trajeto do voo;
- m) Via de regra, as solicitações de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para as viagens. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações fora do prazo estabelecido anteriormente, em situação de caráter emergencial. Nesse caso, na medida do possível, a contratada deverá emvidar esforços para atender à solicitação;
- n) As passagens deverão ser emitidas sempre no menor valor, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica praticada por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar essa condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao Município todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em vantagem econômica para a Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Solicitar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



LIMOEIRO

avança com você

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- i) A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Realizar o fornecimento de passagens ao CONTRATANTE usando sempre, para esse efeito, o valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional, e aquelas destinadas a órgãos públicos;
- b) Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada;
- c) Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- d) A contratada deverá repassar à Prefeitura de Limoeiro de Anadia todas as tarifas promocionais ou reduzidas concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão em conjunto de um determinado número de bilhetes ou passagens;
- e) No caso acima, serão observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais e domésticas;
- f) No caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, a contratada deverá apresentar alternativas viáveis;
- g) A contratada deverá emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pela Prefeitura de Limoeiro de Anadia, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;
- h) As passagens não utilizadas deverão ser canceladas pela contratada;
- i) A contratada providenciará a substituição de passagens decorrentes de mudanças de itinerário ou desdobramento de percurso, mediante solicitação;
- j) A contratada fornecerá as regras tarifárias vigentes das companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional.



LIMOEIRO

avança com

Contratada reembolsará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as passagens não utilizadas e que venham a ser devolvidas, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato, pelo preço equivalente ao da aquisição;

- l) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;
- m) Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado;
- n) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos.
- o) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Avença, os quais são de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 03 (Três) meses. Podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observada o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



LIMOEIRO

avancando administrativamente pelas seguintes infrações:

- De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado
- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. dar causa à inexecução total do contrato;
 - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m. De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: I – advertência;
- n. multa;
 - o. impedimento de licitar e contratar;
 - p. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Maria Alexandre Jesuino**, portadora do **CPF nº 105.609.494-05**, e gerenciada pela servidora **Aurenice Oliveira Souza**, portadora do **CPF nº 364.267.684-72**, para a **Secretaria Municipal de Administração e**



LIMOEIRO

recursos humanos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

As decisões que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.

2. O Fornecedor deverá acelar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações,
3. esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades,
4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante
5. terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito,

Limoeiro de Anadia/AL, 16 de fevereiro de 2024.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO
P/CONTRATANTE

MARINA
RIGOBELLO:99368730091

Assinado de forma digital por
MARINA RIGOBELLO:99368730091
Dados: 2024.02.16 15:16:31 -03'00'

Marina Rigobelo
V8 SOLUCOES E SERVIOS DE TURISMO LTDA
P/ CONTRATADO



LIMOEIRO
avança com você

ANEXO DO CONTRATO 03/2024

EMPRESA: V8 SOLUCOES E SERVICOS DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº
36.957.287/0001-90

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR TOTAL ESTIMADO	DESCONTO
01	Agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de Serviços reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Limoeiro de Anadia/AL	Serviço	R\$ 20.000,00	1,7%

Limoeiro de Anadia/AL, 16 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 18/ 2024- SESMA

CONTRATO Nº 288/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 057/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

TIPO: MAIOR DESCONTO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II, Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Cidade Baixa, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-000, Inscrito no CNPJ nº 11.401.857/0001-30, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Eraldo Guilherme dos Santos Sá, brasileiro, paraense, portador do RG nº 2189128-SSP/PA e CPF nº.377.399.992-53, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado G.R. DO CARMO LTDA, CNPJ:22.309.408/0001-82 denominado **CONTRATADO**, com sede na Rua Rosa Vermelha 64ª- sala 33B-Ananideua-pará, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Gilson Ribeiro do Carmo, portador do CPF 721.239.822-53 **REPRESENTANTE CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PASSAGENS AEREAS DE TODAS AS COMPANHIAS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERENCIA, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência apenso aos autos do processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nº 031.2024 DISP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MÉDIA DO DESCONTO	MÉDIA DO VALOR TOTAL EM R\$
01	agenciamento de passagens aéreas de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação, remarcação, cancelamento e reembolsos	1	3%	R\$ 57.504,00
VALOR TOTAL				R\$ 57.504,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nº 031.2024 DISP.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 18/ 2024- SESMA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo nº 031.2024 neste termo contratual;
- 3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante o fornecimento.
- 3.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 18/ 2024- SESMA

neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do fornecimento objeto do contrato;

4.9. Se necessário realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando a entrega for executada em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Secretaria Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 22 de fevereiro de 2025.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 18/ 2024- SESMA

- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV** - Multa:
- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).
- 7.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 18/ 2024- SESMA

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de **RS 57.504,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quatro reais).**

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) SESMA atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 18/ 2024- SESMA

- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorribéis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 18/ 2024- SESMA

anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da SESMA, na dotação orçamentária 2602-FUNDO MUNICIPAL, 10 302 0013 2.067-GESTÃO DO PROGRAMA TFD, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.33.01 PASSAGENS PARA O PAÍS FONTE DE RECURSOS 15001002- RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF.- SAÚDE., 16000000- TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 18/ 2024- SESMA

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Monte Alegre/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

**ERALDO GUILHERME
DOS SANTOS**
SA:37739999253

Monte Alegre Pará, 22 de novembro de 2024
Assinado de forma digital por
ERALDO GUILHERME DOS
SANTOS SA:37739999253

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERALDO GUILHERME DOS SANTOS SÁ
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

G R DO CARMO
LTDA:223094080001
82

Assinado de forma digital
por G R DO CARMO
LTDA:22309408000182

G.R. DO CARMO LTDA
CNPJ:22.309.408/0001-82
CONTRATADO



MAPA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais, terrestre intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MAPA DE PREÇO MÉDIO

LOTE	SECRETARIAS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO	PREF. M DE MONTE ALEGRE	LINDA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	TOPLINE TURISMO EIRELI	PREF. LINHOL RO NADIA	PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO ESTIMADO
01	1. Gabinete do Prefeito 2. Secretaria de Administração - SEMAD 3. Secretaria de Finanças - SEPOF 4. Secretaria de Agricultura - SEMAPA 5. Secretaria de Turismo - SETUL 6. Secretaria de Saúde - FME 7. Secretaria de Promoção Social - SEMUTS 8. Secretaria de Obras - SEINFRA 9. Secretaria de Educação - SEMED 10. Secretaria do Meio Ambiente - SEMA 11. Secretaria de Esporte e Cultura - SEMEC	Prestação de serviços de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens, para: - Para pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Emissão de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reembolso de passagens aéreas, fluviais e terrestres; - Reserva de hotéis; - Locação de veículos (rent a car); - Agenciamento de cargas; - Serviços correlatos. para atender diversos Fundos, Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu - PA	VB	1	R\$1.873.00,00	3 %	3 %	3,50%	1,7%	2,80%

Manoel Pereira Filho
Mau 0489245